

TTD: 100.3.3

### DADOS DO PARTICIPANTE

Nome do Participante		Matrícula Petros
E-mail	Telefone (DDD+Nº)	CPF

**ATENÇÃO:**

- 1- Os campos abaixo são de preenchimento obrigatório (exceto o campo CPF, para inclusão de beneficiários menores de 8 anos, conforme IN RFB 1.760 de 16/11/2017);  
 2- O Formulário deverá ser impresso, assinado e enviado por Correios ou entregue em um de nossos postos de atendimento Petros;  
 3- Ressaltamos que os dados contidos no cadastro da Patrocinadora podem não coincidir com a base cadastral Petros. Sendo assim, orientamos relacionar todos os seus beneficiários mesmo que já constem na Petros;  
 4 - A inclusão do dependente será somente para fins de Imposto de Renda. Para fins de Suplementação de Pensão por Morte deverá obter orientações junto à Petros.

### DADOS DOS DEPENDENTES

### SOLICITAÇÃO

DADOS DOS DEPENDENTES	SOLICITAÇÃO
1 - Nome do Dependente (Anexar documento de Identidade/Certidão de Nascimento e CPF)	
Data de Nascimento	Sexo
CPF	
Estado Civil	
Grau de Parentesco	
Data do óbito ____/____/____	
Invalidez [ ] Data de início: ____/____/____. (Anexar Declaração médica que informe a invalidez)	
Universitário até 24 anos [ ] Sim [ ] Não (Anexar documentação comprobatória)	
2 - Nome do Dependente (Anexar documento de Identidade/Certidão de Nascimento e CPF)	
Data de Nascimento	Sexo
CPF	
Estado Civil	
Grau de Parentesco	
Data do óbito ____/____/____	
Invalidez [ ] Data de início: ____/____/____. (Anexar Declaração médica que informe a invalidez)	
Universitário até 24 anos [ ] Sim [ ] Não (Anexar documentação comprobatória)	
3 - Nome do Dependente (Anexar documento de Identidade/Certidão de Nascimento e CPF)	
Data de Nascimento	Sexo
CPF	
Estado Civil	
Grau de Parentesco	
Data do óbito ____/____/____	
Invalidez [ ] Data de início: ____/____/____. (Anexar Declaração médica que informe a invalidez)	
Universitário até 24 anos [ ] Sim [ ] Não (Anexar documentação comprobatória)	
4 - Nome do Dependente (Anexar documento de Identidade/Certidão de Nascimento e CPF)	
Data de Nascimento	Sexo
CPF	
Estado Civil	
Grau de Parentesco	
Data do óbito ____/____/____	
Invalidez [ ] Data de início: ____/____/____. (Anexar Declaração médica que informe a invalidez)	
Universitário até 24 anos [ ] Sim [ ] Não (Anexar documentação comprobatória)	

**Declaro serem verdadeiras as informações prestadas neste documento. Afirmando que li e estou de acordo com o Artigo 77 do Decreto nº 3.000 de 26/03/1999, reproduzido no verso deste formulário.  
 Comprometo-me a informar à Petros sobre quaisquer alterações nas informações aqui prestadas.**

Local e data ____/____/____	Assinatura do Participante ou Representante Legal (Anexar documento comprobatório)
--------------------------------	--

### PARA USO DA PETROS

Local e data ____/____/____	Operador (carimbo e rubrica)
--------------------------------	------------------------------

Informação classificada como interna, acessível no âmbito da Petros ou ambiente externo, conforme norma NR-019.

**ARTIGO 77 DO DECRETO Nº 3.000 de 26/03/1999**

**§ 1º Poderão ser considerados como dependentes para fins de Imposto de Renda:**

- I. o cônjuge;**
- II. o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;**
- III. a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;**
- IV. o menor pobre, até vinte e um anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;**
- V. o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;**
- VI. os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;**
- VII. o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.**

**§ 2º Os dependentes a que referem os incisos III e V do parágrafo anterior poderão ser assim considerados quando maiores até vinte e quatro anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, § 1º).**

**§ 3º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, § 2º).**

**§ 4º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, § 3º).**

**§ 5º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, § 4º).**